

LEI MUNICIPAL Nº.1088/93 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA PRAÇA DE COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, EM CONFORMIDADE COM O QUE PREVÊ A LEI 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

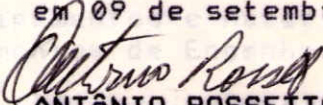
Art. 1º - Para fins do previsto na Lei 8666, de 21.06.93, fica estabelecido que a Praça de comércio do Município de Quilombo-SC, compreenderá, de acordo com as possibilidades do mercado e para fins de atender o princípio constitucional da publicidade, conforme a modalidade de licitação:

I - Convite: Considera-se praça nesta modalidade a área territorial do Município de Quilombo-SC.

II - Tomada de preços e concorrência: Para as modalidades deste item o Município não limitará a praça, podendo qualquer interessado participar dos respectivos processos licitatórios, devendo para tanto, no caso de tomada de preços, providenciar o seu cadastramento, e no caso de concorrência habilitar-se de acordo com as exigências do ato convocatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 09 de setembro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

  
Domingos Severino Sporchiado  
Secretário de Administração.